



LEI Nº 735/2019

Súmula: Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal no termos do artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, Lei Municipal Nº 22/2001 e suas modificações que cria e regulamenta a Unidade de Controle Interno do Executivo do Município de Guaraqueçaba, nas suas administrações diretas ou indiretas, e da outras providências.

O Prefeito de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Hayssan Colombes Zahoui, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do município organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal, Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e Lei municipal Nº 22/2001 e suas modificações e tomará por base todas as informações geradas e obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e Órgãos do Executivo Municipal e das suas administrações diretas ou indiretas da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

a) Controle Interno: é o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades e ineficiências.

b) Sistema de Controle Interno: é um conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade de coordenação, orientada para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditorias.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGENCIA

Art. 3º. A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação preventiva, concomitante e posteriormente aos atos e fatos administrativos, visando a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária,



operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia da receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Art.4º. Todos os Órgãos, setores e agentes públicos dos Poderes Executivo Administrativos Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. Fica criada a Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal UCIE, integrado a Unidade Orçamentária de Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo e executar as seguintes atividades:

I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira avaliando cumprimento das previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II. Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III. Controlar as operações de crédito avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V. Examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI. Verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII. Verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhados, na forma da Lei;

VIII. Verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes;

X. Verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar Nº 101/2000;

XI. Verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII. Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos nos termos da legislação em vigor;



XIII. Controlar o alcance das metas de resultado primário e nominal;

XIV. Verificar e acompanhar a aplicação de recursos nas despesas com educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV. Verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração direta e indireta;

XVI. Verificar os atos de concessão de aposentadoria de pessoal para administração direta e indireta;

XVII. Verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam a ela relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente;

XVIII. Realizar Sindicância e Processos Administrativos que envolvam servidores da administração direta e indireta do município;

XIX. Instaurar Processo Administrativo contra Pessoa Jurídica, quando constatada qualquer irregularidade, bem como participar de processos instaurados pelo Executivo Municipal;

XX. Dar parecer e acompanhar a execução de processos de transferências de recursos do município para entidades vinculadas a este e devidamente habilitadas.

Parágrafo Único – A Unidade de Controle Interno do Executivo Municipal – UCIE, será chefiada por um (1) coordenador geral como Controlador Interno e se manifestará através de relatórios e pareceres resultantes de procedimentos de auditoria, verificação, controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados, e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos com auxílio da Unidade Seccional.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica criada a Unidade Seccional do Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal – UCIE, que terá como atribuição a prestação de serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações a UCI, através de auditor, sujeito à orientação normativa e a supervisão técnica do órgão do Sistema de Controle Interno, e será representada por um (1) servidor efetivo das respectivas Secretarias ou Departamentos, setor ou órgãos dos departamentos e unidades da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo 1º. As indicações do representante de que trata o caput deste artigo serão feitas pelos secretários mediante a apresentação de lista tríplice de nomes dentre os servidores mais capacitados os quais, após indicados, será designado por Decreto pelo Prefeito Municipal.



Parágrafo 2º. Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações a UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

Art. 8º. O Controle Interno instituído pelo Poder Executivo com a indicação do respectivo responsável dentre os servidores efetivos, integrará o Sistema de Controle Interno como uma unidade seccional nos termos da presente Lei.

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, de imediato deverá relatar ao Coordenador da UCI.

Parágrafo Primeiro – Ao tomar conhecimento da irregularidade ou ilegalidade o Coordenador da UCI, deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através de relatório circunstanciado;

Parágrafo Segundo – O Coordenador da UCI deverá indicar as providências que poderão ser adotadas para:

- a) Corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) Ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) Definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante;
- d) Conceder prazos para as diligências.

Parágrafo Terceiro – Não sendo sanada a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Coordenador da UCI relatar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ao Ministério Público o ocorrido e as medidas adotadas. Ficando o Controlador Interno com a responsabilização solidária, caso deixe de repassar as informações aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público).

CAPÍTULO VI DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. Trimestralmente o coordenador da UCI encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.



CAPÍTULO VII

DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. As estruturas funcionais da Controladoria Interna do Executivo Municipal serão formadas pelos seguintes cargos que são criados nesta Lei para integrar a Controladoria, a serem preenchidos por servidores efetivos do quadro próprio:

- 01 – Coordenador de Controle Interno;
- 01 – Auditor de Controle Interno;
- 01 – Assistente Administrativo.

Parágrafo Primeiro – O Controlador Interno deverá ter formação de nível superior e qualificação compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle, como, Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Gestão Pública.

Parágrafo Segundo – O Auditor do Controle Interno integrará a UCI, será responsável pelo recebimento das informações das Secretarias e demais setores da Administração e todo o seu processamento, verificação, análises e relatórios, nos termos desta Lei e toda a legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – O Auditor de Controle Interno elaborará todo o programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.

Parágrafo Quarto – Para a função de Assistente Administrativo o Prefeito poderá se proferir, escolher livremente dentre os já existentes no quadro de pessoal efetivo.

CAPÍTULO VIII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. São garantidos aos Auditores de Controle Interno:

I – Independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II – acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções;

Parágrafo Primeiro - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito a pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo Segundo - O Auditor de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para elaboração de relatórios e eventuais pareceres.



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

III – O cargo de Controlador Interno será munido de estabilidade e será exercido pelo período de 02 (dois) anos, prorrogáveis a critério do Executivo.

Parágrafo Único - A estabilidade de que trata o inciso III deste artigo será revogada a pedido do controlador ou no caso de falta grave cometida por este, após apuração por meio de processo administrativo disciplinar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Inexistindo no quadro próprio do Executivo Municipal, pessoas habilitadas para ocupar o cargo de Controlador Interno conforme §1º do Art. 11, excepcionalmente poderá ocorrer contratação em cargo de comissão.

Art. 14. Será paga gratificação de função de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), ao servidor efetivo designado para o cargo de Controlador Interno do Município, em efetivo exercício da função, em conformidade com a legislação vigente em cada poder.

Parágrafo Primeiro - Não terá direito à percepção da gratificação, se o servidor ficar afastado por qualquer motivo, em período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação na função de Controlador Interno.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Gratificação estipulada por esta Lei deverá ser efetuada por meio da folha de pagamento.

Art. 15. O Coordenador da UCI participará obrigatoriamente:

I. Do planejamento dos processos de expansão de informatização da administração pública municipal;

II. Da implantação da gestão de custos do município;

III. Da implantação da gestão da qualidade no município.

Art. 16. Os integrantes da UCI ficarão afastados de eventuais outras funções executivas que originalmente estavam a seu cargo.

Art. 17. As finalidades e atribuições da presente Lei não eximem os Secretários e demais cargos ou funções de chefias e demais servidores de zelar pelo bom desempenho administrativo mediante ato próprio de fiscalização e de iniciativas administrativas procurando sempre a eficiência, transparência e moralidade do Poder Público mantido o respeito aos superiores hierárquicos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba, Gabinete do Prefeito, em 08 de maio de 2019.

HAYSSAN COLOMBES ZAHOU
Prefeito Municipal